

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PL Nº 1.879, DE 2025

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer medidas destinadas à manutenção e regularização do abastecimento de água em áreas suscetíveis a desabastecimento em decorrência de seca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre medidas para manutenção e regularização de abastecimento de água em áreas sujeitas a desabastecimento em decorrência de seca.

Art. 2º A Lei altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

.

XVII - implantação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água em áreas urbanas e rurais afetadas pela escassez de chuvas. (NR)”

“Art. 3º

.....

.

XX - áreas suscetíveis a desabastecimento em decorrência de seca: áreas onde a precipitação pluviométrica média anual é insuficiente para garantir o abastecimento contínuo de água para consumo humano, atividades produtivas e ecossistemas locais, considerando-se fatores climáticos, geográficos e hidrológicos que agravem a vulnerabilidade hídrica.

..... (NR)”

“Art. 9º

.....



§ 1º

§ 2º Planos de saneamento básico voltados para áreas suscetíveis a desabastecimento em decorrência de seca, identificadas na forma do § 8º, do artigo 53, deverão conter diagnóstico e diretrizes de ação referentes a medidas para garantia de regularidade no abastecimento de água em períodos de seca, resguardado o equilíbrio financeiro dos contratos. (NR)”

“Art. 49.

XVII - fomentar a instalação de soluções técnicas que viabilizem a regularidade do abastecimento de água, especialmente em áreas suscetíveis a desabastecimento em decorrência de seca. (NR)”

“Art. 49-B compete à União, em parceria com Estados, municípios e o Distrito Federal, a delimitação de áreas suscetíveis a desabastecimento em decorrência de seca.”

“Art. 50.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente, ou em casos de desabastecimento de água decorrente de secas.
..... (NR)”

“Art. 52.

I -

f) a delimitação de áreas suscetíveis a desabastecimento em decorrência de seca, conforme regulamento.

§ 1º

.....



IV - contemplar ações específicas de segurança hídrica, especialmente em áreas suscetíveis a desabastecimento em decorrência de seca; e

..... (NR)”

“Art. 53.

.....
 § 8º Deverão constar do Sinisa as áreas suscetíveis a desabastecimento em decorrência de seca identificadas pelos estudos diagnósticos para subsídio ao Plano Nacional de Saneamento Básico, pelos estudos de que trata o inciso IV do caput do art. 53-B, ou por quaisquer outros estudos pertinentes no âmbito da Política Federal de Saneamento Básico. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2026.

Deputado **KENISTON BRAGA**
 Presidente

